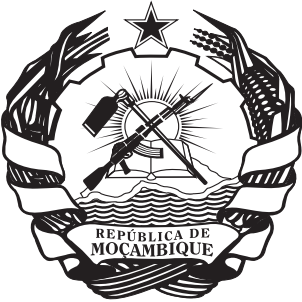




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Qanhoto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Red Point, Limitada.
S.K Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sadguru Export, Limitada.
Sociedade Wuyi Logística Grupo, Limitada.
TaxiGo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tonangol Moçambique, Limitada.
Triem, Limitada.
Wizard Transport & Logistics, Limitada.
Zyan Car Services, Limitada.

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Arquitectos e Construtores Investment, Limitada.
Bay View Estates, Limitada.
Bs Mozambique, Limitada.
Casa Bella, Limitada.
D’ Pinho Snack Bar Restaurante, Limitada.
DARSERVICE – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola Contas & Letras, Limitada.
GI Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Globe Mult Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IRE Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JB Refrigeração (Moçambique), Limitada.
JE Transportes, Limitada.
M.A.Z Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Názia Lorgat Health Coach – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PZ Consultoria, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 10 de Fevereiro de 2023, foi atribuída a favor de Tabarira Hebeta Sigreta, o Certificado Mineiro n.º 11088CM, válida até 10 de Fevereiro de 2033, para ouro, no distrito de Gorongosa, na província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 18’ 40,00’’	33° 50’ 20,00
2	-18° 19’ 20,00’’	33° 50’ 20,00
3	-18° 19’ 20,00’’	33° 49’ 40,00
4	-18° 18’ 40,00’’	33° 49’ 40,00

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Abril de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Arquitectos e Construtores Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Julho de dois mil e vinte e dois, lavrada das folhas 9 á 15 do livro de notas para escrituras diversas número 07/22, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes.

Primeiro: Clelio Agnaldo de Arnaldo Adolfo, solteiro natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 090300700023F, emitido aos dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Chimoio-Manica e residente bairro Eduardo Mondlane na cidade de Chimoio;

Segundo: Fernando Paulo Joaquim, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104716602 B, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e catorze, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Chimoio-Manica e residente Bairro cinco na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Arquitectos e Construtores Investment, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arquitectos e Construtores Investment, Limitada, vai ter a sua sede em Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria na área construção civil;
- c) Consultoria na área de engenharia e informática;
- d) Venda de equipamentos informáticos;
- e) Fornecimento de bens e serviços;
- f) Comércio geral;
- g) Fabrico e processamento do betão;
- h) Prospeção pesquisa, exploração com importação exportação de recursos minerais;
- i) Compra e venda de recursos minerais;
- j) Transporte de minerais.

Dois) So por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Um) So por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

Dois) E expressamente proibido qualquer um dos sócios participar directa ou indirectamente em qualquer outra sociedade do sector em causa assim como realizar negocios concorrentes a actividade em questão sem o expreso consentimento por escrito dos restantes socios, incorrendo o mesmo no risco de ser excluído da sociedade sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50 % do capital social

pertencente ao sócio Clelio Agnaldo de Arnaldo Adolfo outra no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Paulo Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento dos sócios, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos dois sócios sócio, Fernando Paulo Joaquim e Clelio Agnaldo de Arnaldo Adolfo, que desde já fica nomeado, o segundo sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os socios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, bastara duas assinaturas conjuntas de qualquer um dos socios ou de procuradores com mandato específico;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os scios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartorio Notarial de Chimoio, 14 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bay View Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quotas entrada dos novos sócios e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte dois de Março de dois mil e treze, na sua sede social, sita no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101963489, na presença dos sócios John Charles Edward Bishop, titular de uma quota com valor nominal de dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, Gunther Herber Wilfinger, titular de uma quota com valor nominal de dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, Lynn Beverley Dove, titular de uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social e William Michael Campbell, titular de uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social; neste acto representado por Angela Penn Campbell, através do instrumento procuração, passada pela Conservatória dos Registos e Notariados de Inhambane, aos três dias do mês de Setembro de dois mil e dez, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteveram como convidados e sem direito a voto os senhores Catherine Jane Kirkman, de nacionalidade zimbabwean e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º GN070793, de onze de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido em Zimbabwe, Bruce Gordon Trafford Campbell de nacionalidade zimbabwean e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º GN068295, de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido em Zimbabwe e Laura Sibyl Freeth, de nacionalidade zimbabwean

e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º AE482365, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, emitido em Zimbabwe, que manifestaram a vontade de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios, deliberaram por unanimidade o sócio William Michael Campbell, detentor de uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais (500,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, divide em três quotas iguais, e cede na totalidade a favor dos novos sócios Catherine Jane Kirkman, Bruce Gordon Trafford Campbell e Laura Sibyl Freeth, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações o cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT) correspondente a soma de seis quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social pertencente ao sócio John Charles Edward Bishop;
- b) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social pertencente ao sócio Gunther Herber Wilfinger;
- c) Uma quota com valor nominal de quinhentos meticais (500,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente à sócia Lynn Beverley Dove;
- d) Uma quota com valor nominal de cento e sessenta e sete meticais (167,00MT), correspondente a três vírgula trinta e quatro por cento (3,34%) do capital social, pertencente à sócia Catherine Jane Kirkman;
- e) Uma quota com valor nominal de cento e sessenta e seis meticais e cinquenta centavos (166,50MT), correspondente a três vírgula trinta e três por cento (3,33%) do capital social, pertencente ao sócio Bruce Gordon Trafford Camobell; e

- f) Uma quota com valor nominal de cento e sessenta e seis meticais e cinquenta centavos (166,50MT), correspondente a três vírgula trinta e três por cento (3,33%) do capital social, pertencente à sócia Laura Sibyl Freeth.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Abril de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

BS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob NUEL 101942783, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BS Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios:

Mohamad Wajahat Abid Hussan, nascido a 6 de Dezembro de 1992, filho de Abi Hussain Chuadhri e de Saima Abid Hussain, natural da província de Nampula de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030100039973M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos 11 de Março de 2021, residente no quarteirão 2 U/C Eduardo Mondlane 32 bairro de Muhala Expansão; e Sidharth Yadav nascido a 5 de Julho de 1979, solteiro, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º M7780741, emitido pelos Serviços de Identificação da Índia, a 20 de Março de 2015, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BS Mozambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Namutequeliua, Memoria cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comércio de ferragens, por deliberação dos sócios a sociedade poderá exercer qualquer actividade

conexas ao seu objecto, poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais) o que corresponde a 99% do capital social, pertencente ao sócio Sidharth Yadav;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais) o que corresponde a 1% do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Wajahat Abid Hussain, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Sidharth Yadav que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 26 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Bella, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101963446, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Bella, Limitada, constituída entre os sócios: Arif Tajdeen Punjani de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, titular do Passaporte n.º V8715088, emitido aos 14 de Março de 2022, pela República da China, residente no bairro Central Cidade de Nampula e Mahek Umed Banani de nacionalidade indiana natural de Ind. DHRO, titular do DIRE n.º 03IN00094484J, emitido a 16 de Dezembro de 2022, pelos serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Casa Bella, Limitada. E tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8, zona da Memória bairro e Posto Administrativo de Namicoço.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material de construção (cimento, tintas, vidros e varrões), ferragens e equipamento sanitário;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material de canalização e meios frios;
- c) Comércio de máquinas e equipamentos para construção civil e obras públicas;
- d) Comércio de mobiliário para uso doméstico;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Arif Tajdeen Punjani;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mahek Umed Banani, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do senhor Arif Tajdeen Punjani que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador não está autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura do administrador.

Nampula, 26 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

D'Pinho Snack Bar Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101960552, uma entidade D'Pinho Snack Bar Restaurante, Limitada.

Primeiro. Raquel Maria Violeta Cossa de Pinho, maior, casada com António Salomão Trindade de Pinho, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101316383S, emitido em Maputo, a 11 de Janeiro de 2022 e com validade até ao dia 10 de Janeiro de 2032, NUIT 101462196, residente na Avenida do Rio Tembe, n.º 343, bairro do Alto Maé, n.º 343, na cidade de Maputo;

Segundo. António Salomão Trindade de Pinho, maior, casado com Raquel Maria Violeta de Pinho, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00051570B, emitido em Maputo, a 2 de Dezembro de 2022 e com validade até ao dia 1 de Dezembro 2023, NUIT 122230074, residente na Avenida do Rio Tembe, n.º 343, bairro do Alto Maé, n.º 343, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a denominação de D'Pinho Snack Bar Restaurante, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sede na Avenida Samora Machel, n.º 2667 rés-do-chão, bairro da Matola D, cidade da Matola;

Três) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do território nacional, e bem assim poderão ser criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objeto social a exploração, operação e gestão de restaurantes, cafés e *snack-bar*; venda a retalho de produtos alimentares e de bebidas; fabrico e comercialização de pão e seus derivados, catering.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e acha-se dividido em duas quotas, uma com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente à sócia Raquel

Maria Violeta Cossa de Pinho e outra com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio António Salomão Trindade de Pinho.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até montante global igual ao dobro do capital social existente à data da deliberação, nas condições a definir em assembleia geral.

Três) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

Um) A representação e a administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores os sócios Raquel Maria Violeta Cossa de Pinho e António Salomão Trindade de Pinho, ficando dispensados de caução.

Dois) Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os atos e contratos, incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade, é necessária e suficiente a assinatura de um dos administradores nomeados.

Três) Nos atos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios.

Quatro) A remuneração do gerente poderá consistir, total ou parcialmente, nos lucros da sociedade.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a administração poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou qualquer outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes ou credoras.

Seis) O prazo de duração dos mandatos dos administradores é de cinco anos a contar da data da sua nomeação em assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Sete) O administrador António Salomão Trindade de Pinho é conferido um direito especial à administração, sendo-lhe ainda permitido o exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, com o objeto igual ou diferente do seu ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição, falência e ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Quando a quota, sem prévio consentimento da sociedade, for legada ou cedida a não sócios, onerosa ou gratuitamente;
- e) Falecimento do sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- f) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- g) Quando o sócio praticar atos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Três) O preço da amortização no caso das alíneas b) a g), salvo disposição legal imperativa, será o do valor nominal da quota.

ARTIGO OITAVO

No caso de interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os representantes legais do sócio incapaz ou com os herdeiros legitimários do sócio falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as importâncias necessários para preenchimento de reservas, serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral por maioria dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 28 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

DARSERVICE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101705331, uma entidade DARSERVICE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fábio Darsan de Sousa Pinto, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100436683N, emitido em Maputo, a 22 de Dezembro de 2022, residente na cidade de Maputo, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, distrito Municipal Kampfumu.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação DARSERVICE – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua José Mateus, n.º 442, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, distrito Municipal Kampfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Prestação de serviços de diversas áreas, fornecimento de equipamentos de segurança, fornecimento de material de escritórios e de informática, venda de equipamentos de protecção individual, comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio Fábio Darsan de Sousa Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Fábio Darsan de Sousa Pinto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Escola Contas & Letras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com escritórios sítos na rua B n.º 73 e 219, bairro da Coop, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101060462, reuniram-se sócios em sessão extraordinária da assembleia geral, conforme a acta para o efeito lavrada em vinte de Março de dois mil e vinte e três, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: (i) a mudança da designação social; (ii) actualização do endereço da sociedade. Assim, em consequência das alterações supra, foi deliberado por unanimidade a alteração parcial do pacto social, designadamente o artigo primeiro, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escola Contas & Letras, Limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua B, n.º 73 e 219, podendo abrir delegações

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Tudo o resto não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

GI Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho 2019, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101164713, uma sociedade denominada GI Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adaptada a denominação GI Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane, 1571, 1 andar, flat 2.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria e formação em gestão de recursos humanos nas seguintes áreas;
- Gestão de tempo; comportamento e desenvolvimento pessoal; higiene e segurança; recrutamento e selecção; motivação e liderança de equipas; condução de reuniões; técnicas de negociação; avaliação de desempenho, criação, desenvolvimento e implementação; cultura e clima organizacional; gestão administrativa e integrada de recursos humanos; gestão de competências e retenção de talentos; gestão de remunerações, benefícios e encargos sociais, e prestação serviços e formação em *procurement* (aquisições);
- Consultoria jurídica e fiscal;
- Desenvolvimento e criação de projectos;
- Serviços de *catering*.

Dois) É igualmente o objecto de sociedade a representação social, bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais pertencente a sócia e administradora, a senhor Gisela Ibraimo Loforte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100637789B.

Maputo, 28 de Abril de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível.*

Globe Mult Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101905144, a sociedade Globe Mult Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, Abreviadamente designada GSM – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Globe Mult Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, Abreviadamente designada GSM – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Treinamento em matérias de higiene e segurança no Trabalho (HST); lavagem de viaturas; aluguer de equipamentos; pintura industrial; canalização; manutenção industrial; montagem de andaimes; limpeza industrial; consultoria em saúde,

segurança, meio ambiente e qualidade; promoção de eventos; comércio a retalho de meios frios; comércio a retalho de equipamentos de proteção individual e colectiva.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de duzentos mil meticais, representando cem por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Miceles João Domingos Fulede, solteiro, maior, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 525140002136646, emitido a 14 de Novembro de 2022, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Tete, e residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, província de Tete, inscrito sob o NUIT 108 826 622.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo único sócio Miceles João Domingos Fulede, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

- a) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador;
- b) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Abril de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

IRE Importação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101910210, uma entidade IRE Importação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlitos Armando, solteiro, natural de Ilé distrito da Zambézia - Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106759097P, emitido em 24 de Março de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação IRE Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida FPLM, n.º 1103, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal o comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, bem como à sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas,

associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Carlitos Armando.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu sócio único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

JB Refrigeração (Moçambique), Limitada

Certifico para efeito de publicação, que por data de cinco de janeiro de dois mil e vinte três da sociedade JB Refrigeração (Moçambique), Limitada, com um capital social de quinhentos mil meticais matriculada sob

NUEL 101219801, deliberaram a mudança de endereço social e consequente alteração do artigo primeiro por estes termos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de JB Refrigeração (Moçambique), Limitada, sociedade por quota, limitadas, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1155, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

JE Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101861449, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, JE Transportes, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Liberdade rua Ponta Malongane, n.º 424.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- i) Transportes e logística;
- ii) Montagem e venda de automóveis;
- iii) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;

iv) *Procurement*;

v) Comércio geral com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de cinco quotas, distribuídas nas seguintes proporções:

- i) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio John de Jesus Atanásio Massinga;
- ii) Uma quota no valor nominal 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Eulália Tung Fong Massinga;
- iii) Uma quota no valor nominal 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio John Tung Massinga;
- iv) Uma quota no valor nominal 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Kyan Tung Massinga;
- v) Uma quota no valor nominal 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Kayo Tung Massinga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos seus sócios: John de Jesus Atanásio Massinga e Eulália Tung Fong Massinga.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura dos sócios: John de Jesus Atanásio Massinga e Eulália Tung Fong Massinga, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um trabalhador da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

M.A.Z Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101963039, uma entidade denominada M.A.Z Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marieta Albino Zunguze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100434273S, nascida a 26 de Novembro de 1981, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filha de Albino Jeremias Zunguze e de Virgínia Fabião Muianga, estado civil solteira, residente no quarteirão 2, casa n.º 68, Matola A, emitido a 26 de Novembro de 2020 válido até a 25 de Novembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação da Cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, adotará o nome empresarial M.A.Z Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade limitada terá a sua sede social, na cidade da Matola, no bairro de Malhampsene, talhão n.º 214, parcela 837. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Transporte urbano, interdistrital, interprovincial e transporte de carga; logística; e imobiliário.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é na importância de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente à sócia Marieta Albino Zunguze.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Marieta Albino Zunguze, que fica desde já nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Março de dois mil e vinte e três, foi registada, na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101942198, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Moz Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Jacinto João, nascido a 12 de Dezembro de 1969, filho de João Peulia e de Maria Lacaneque, natural de Mecuburi, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104273372F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Junho de 2013, residente no quarteirão 16, U/C, 7 de Setembro, casa n.º 6, bairro de Mutauanha.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida do Trabalho, bairro de Namutequeliua, Muhala, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio de ferragens.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer actividade conexas ao seu objecto.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Jacinto João.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Jacinto João, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 26 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Názia Lorgat Health Coach – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Março de 2023, foi constituída a entidade denominada Názia Lorgat Health Coach – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101954390.

Em consequência desta alteração, altera-se o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Názia Lorgat Health Coach – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Fernão Lopes, n.º 230, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria sobre reeducação alimentar.

Dois) Constitui ainda objecto social o acompanhamento nutricional.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se em qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada ou a sócia assim o deliberar.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à quota da sócia única, Názia Abdul Cadir Lorgat.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única, Názia Abdul Cadir Lorgat.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia e administradora única.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração da administradora

Salvo disposição em contrário, a administradora tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado moçambicano.

Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

PZ Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Abril de dois mil vinte e três, lavrada de folhas sessenta e oito verso a folhas sessenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PZ Consultoria, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação PZ Consultoria, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de gestão de empresas, arrendamento e gestão de imobiliário e actividades coligadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio Paulo Francisco Zucula.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Paulo Francisco Zucula, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 25 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Qanhoto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta dos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte três, pelas dez horas, se reuniu, em sessão extraordinária, na respectiva sede, sita na Avenida Vlademir Lenine, n.º 691, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, a sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sob a firma Qanhoto – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101661628, com o capital integralmente subscrito e realizado de dez mil meticaís.

Esteve presente o único sócio (administrador), Dércio Edson de Celestino Pedro, detentor de cem por cento do capital social.

Presidiu à assembleia o único sócio (administrador), Dércio Edson de Celestino Pedro, na qualidade de administrador da sociedade, com o único ponto de agenda:

Único ponto. Inclusão de mais actividades.

Relativamente ao ponto em agenda, o sócio decidiu incluir mais actividades e, na sequência, o artigo terceiro sofreu uma alteração e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Salão de beleza;
- e) Serviços de táxi e de entregas;
- f) Restauração (restaurante, bar, café, salão de chá, venda a retalho de bebidas);
- g) Mercearia.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão pelas dez horas e trinta minutos.

Maputo, 27 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Red Point, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por data de cinco de janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Red Point, Limitada, com o capital social de cento e oitenta e quatro mil meticaís, matriculada sob NUEL 100473143, se deliberou sobre a cessão total da quota e mudança de endereço social e consequente alteração dos artigos segundo e quarto, e por estes termos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, n.º 1155, rés-do-chão, podendo, por deliberação, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de cento e oitenta e quatro mil meticaís, devido em quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), pertencente à sócia Alzira Branca Martins da Silva, correspondente a 29,9% (vinte e nove, vírgula nove por cento) do capital social;
- b) Uma quota de valor nominal de 54.600,00MT (cinquenta e quatro mil, seiscentos meticaís), pertencente ao sócio Amarildo Josué Saete, correspondente a 29,7% (vinte e nove vírgula sete por cento) do capital social;
- c) Uma quota de valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), pertencente à sócia Stella Grace Martins da Silva, correspondente a 29,9% (vinte nove vírgula nove por cento) do capital social; e
- d) Uma quota de valor nominal de 19.400,00MT (dezanove mil, quatrocentos meticaís), pertencente à sócia Patrícia Daniela de Castro Dias, correspondente a 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do capital social.

Maputo, 27 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

S.K. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101953068, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada S.K. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Arman Choudhary, nascido a 12 de Fevereiro de 1998, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º W8258904, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, a 2 de Fevereiro de 2023, residente no bairro

Central, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação S.K. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Namutequeliua, Muhala, Memória, cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto social comércio de ferragens. Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer actividade conexas ao seu objecto, e poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Arman Choudhary.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Arman Choudhary, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 26 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Sadguru Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101806588, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sadguru Export, Limitada, constituída entre os sócios.

Rajnikant Ambalal Patel, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 03IN00082753M, emitido pelo Serviço

Provincial de Migração de Nampula, em 8 de Agosto de 2022, residente no bairro Ontupaia, cidade de Nacala; e

Chintan Pravinbhai Gondaliya, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º S1424535, emitido pelas autoridades indianas, em 19 de Março de 2018, residente no bairro Ontupaia, cidade de Nacala.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sadguru Export, Limitada e tem a sua sede no bairro Ontupaia, cidade de Nacala, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio por grosso e retalho de produtos agrícolas (cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas);
- b) Comércio geral;
- c) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, e poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento para cada, pertencentes aos sócios Rajnikant Ambalal Patel e Chintan Pravinbhai Gondaliya.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Rajnikant Ambalal Patel, sem caução, que poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou em estranhos à sociedade, mediante mandato especial da assembleia geral.

Dois) É vedado ao administrador o uso da denominação social para actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 24 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Wuyi Logística Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101963411, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Wuyi Logística Grupo, Limitada, constituída pelos sócios Zhu Jinbang, natural de Fujian, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EJ7780094, emitido pelo Serviço de Migração da República Popular da China, a 12 de Janeiro de 2023, residente no bairro de Mutava/Rex, ao pé da Fábrica de Colchões, cidade de Nampula, província de Nampula, e Zhu Long, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ799335S, emitido pelo Serviço de Migração da República Popular da China, a 31 de Janeiro de 2023, residente no de bairro de Mutava/Rex, ao pé da Fábrica de Colchões, cidade de Nampula, província de Nampula.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Wuyi Logística Grupo, Limitada, tem a sua sede no de bairro de Mutava/Rex, ao pé da Fábrica de Colchões, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo principal:

- a) Prestação de serviço de gestão de parque logístico;
- b) Aluguer de armazéns, lojas, condomínios, transportes de mercadorias e bens e despachos aduaneiros; e
- c) Outras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 95% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhu Long;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 5% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Zhu Jinbang.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura de um dos administradores separadamente.

Nampula, 19 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

TaxiGo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001443, uma entidade TaxiGo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Rehan Ahmad, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Fialho de Almeida, bairro Coop, n.º 94, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105251029M, emitido a 7 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação TaxiGo – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Samuel Dabula Nhumbula, n.º 53. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de táxi, *rent-a-car*, agência de viagens e prestação de serviços conectos, compra e venda de viaturas, reparação, manutenção e revisão de viaturas, compra e venda de acessórios para

todo o tipo de viaturas, importação de viaturas, a sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Mahomed Rehan Ahmad.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Mahomed Rehan Ahmad, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tonangol Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2023, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105001442, uma sociedade denominada Tonangol Moçambique, Limitada,

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Filipe Ribeiro Lobo, solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100361207M titular do NIF 101771415 e Passaporte n.º AB1054824, residente na 1.ª Avenida, casa 290, Triunfo Kamavota;

Segundo: Tonangol, Comercialização e Reciclagem de Consumíveis Informáticos, Limitada NIF 5417107409, com sede em Mulenvos de Cima, Viana - Luanda, representada neste acto pelo senhor Pedro de Brito Rodrigues dos Santos, na qualidade de sócio gerente, de nacionalidade angolana, titular do Passaporte n.º N1667291, emitido em Luanda a 1 de Agosto de 2014, com validade a 1 de Agosto de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tonangol Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede situada na rua Inhamiara 999, condomínio Bela Vista, cidade de Maputo - Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral de sócios, criar sucursais, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem o seguinte objecto social:

- Compra e venda de material informático;
- Assistência e manutenção de equipamento informático e eletrónico;
- Reciclagem de consumíveis informáticos;
- Recolha de resíduos electrónicos;
- Exercício de actividades afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Filipe Ribeiro Lobo; a outra, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tonangol, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiro as depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete ao sócio Filipe Ribeiro Lobo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução mas que poderá delegar os seus poderes ao outro sócio.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação estiverem representados todos os sócios, representando cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício económico, terão a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Triem, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por data de Janeiro de dois mil e vinte e três da sociedade Triem, Limitada, com um capital social de quinze milhões de meticais, matriculada sob NUEL 101778630, deliberaram a mudança de endereço social e consequente alteração do artigo segundo por estes termos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Triem, Limitada, sociedade por quotas, limitadas, tem a sua sede na Avenida do Trabalho n.º 1155, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Wizard Transport & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil vinte e três, lavrada de folhas sessenta e uma a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wizard Transport & Logistics, Limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Wizard Transport & Logistics, Limitada, com sede na cidade Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais delegações, agências ou outras forma de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e diversos; venda de combustíveis e lubrificantes; transporte e comunicações; artigos imobiliários; aviação civil; representação de marcas de produtos nacionais e estrangeiros; operações petrolíferas;
- Importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro monetário, é de 30.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais e distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota, equivalente a noventa e cinco por cento do capital, correspondente a vinte e oito mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Julie Domingos Porteiro Mufume;
- Segunda quota, equivalente a cinco por cento do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Leidita Benjamim Isafas Cumbane.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Julie Domingos Porteiro Mufume, ou alguém à nomear, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Zyan Car Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101956237, uma entidade denominada, Zyan Car Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abdul Carimo, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, portador, do Bilhete de Identidade n.º 110103990712S, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, em Maputo, maior, solteiro, residente em Maputo, n.º 366, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo;

Segundo: Fayaz Abdul Carimo, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, portador, do Bilhete de Identidade n.º 110103990713A, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, em Maputo, maior, solteiro, residente em Maputo, n.º 366, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo;

Terceiro: Maiza Abdul Carimo, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, portador, do Bilhete de Identidade n.º 110102254373S, emitido a 20 de Agosto de 2021, em Maputo, maior, solteira, residente em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 243, 3.º andar, flat n.º 302, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo;

Quarto: Fatima Bibi Macssud Abdul Carimo, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, portador, do Bilhete de Identidade n.º 110103990714, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, em Maputo, maior, casada com Macssud Abdul Carimo, em regime de comunhao de bens adquiridos, residente em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 243, 2.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta o nome de Zyan Car Services, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 13, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços comercial, com importação e exportação:

- a) Serviços de car wash;
- b) Lavagem e lubrificação;
- c) Venda de produtos consumíveis para carros;
- d) Pneus, óleo, baterias, massa, lubrificantes;
- e) Mudança de pneus;
- f) Assistência técnica.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinco quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente 20% do capital social, pertencentes ao sócio, Abdul Carimo;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente 20% do capital social, pertencentes ao sócio, Fayaz Abdul Carimo;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente 20% do capital social, pertencentes ao sócio, Maiza Abdul Carimo;

- d) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente 40% do capital social, pertencentes ao sócio, Fatima Bibi Macssud Abdul Carimo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abdul Carimo, como sócio gerente com plenos poderes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00MT